

COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar, com a presença dos senhores; EMANUEL JOSÉ SOUZA, BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE e ELIAS COELHO DA SILVA em sessão realizada no dia 23/10/2026 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO 044/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
OLINDA X CACHOEIRINHA	11/10/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
CÍCERO HALLISSON DE ANDRADE SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 258, § 2º, INCISO II DO CBJD	LIGA CACHOEIRINHA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. CÍCERO HALLISSON DE ANDRADE SILVA, ASSISTENTE TÉCNICO DA EQUIPE LIGA DE CACHOEIRINHA, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, CAPUT E § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DIRETAMENTE APÓS DIRIGIR-SE AO QUARTO ÁRBITRO, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "MANDA ELE APITAR ESSA PORRA PARA OS DOIS LADOS". CONSTA AINDA QUE, APÓS SER ADVERTIDO VERBALMENTE PELO QUARTO ÁRBITRO, O DENUNCIADO PERSISTIU NA CONDUTA, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "MANDA ELE APITAR O CARALHO DA FALTA". O RELATÓRIO CONSIGNA, POR FIM, QUE, APÓS A EXPULSÃO, O DENUNCIADO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA COMPORTAMENTO CONTRÁRIO À DISCIPLINA E À ÉTICA DESPORTIVA, ESPECIALMENTE PELO DESRESPEITO DIRIGIDO A MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 258, CAPUT E § 2º, INCISO II, DO CBJD. A REITERAÇÃO DAS EXPRESSÕES DESRESPEITOSAS MESMO APÓS ADVERTÊNCIA VERBAL CONSTITUI CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE PARA A FIXAÇÃO DA PENALIDADE. NA DOSIMETRIA DA PENA, A COMISSÃO CONSIDERA A GRAVIDADE DAS EXPRESSÕES UTILIZADAS, A PERSISTÊNCIA DA CONDUTA APÓS A ADVERTÊNCIA VERBAL E, EM SENTIDO FAVORÁVEL AO DENUNCIADO, O FATO DE TER DEIXADO O CAMPO DE JOGO SEM RESISTÊNCIA, NÃO HAVENDO NO RELATO APRESENTADO INDICAÇÃO DE AGRESSÃO FÍSICA OU AMEAÇA. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A

BPJW 3 F



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



COMISSÃO FIXA A PENA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO QUE CONGREGA ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, APLICA-SE A REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 182, §§ 1º E 2º, DO CBJD, CORRESPONDENTE À METADE DA PENALIDADE, DESDE QUE AUSENTE A HIPÓTESE IMPEDITIVA PREVISTA NO § 3º DO MESMO ARTIGO. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
LUCAS ARAÚJO DA PAIXÃO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 258, § 2º, INCISO II DO CBJD	LIGA OLINDA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA LUCAS ARAÚJO DA PAIXÃO, Nº 07, DA EQUIPE LIGA OLINDA, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 47 (QUARENTA E SETE) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DIRETAMENTE APÓS PROFERIR, DE MANEIRA AGRESSIVA E EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO DA PARTIDA, AS SEGUINTE PALAVRAS: “CARTÃO AMARELO PARA MIM? VAI TOMAR NO CUI”. O ÁRBITRO INFORMOU QUE O ATLETA NÃO RELUTOU EM DEIXAR O CAMPO DE JOGO. REGISTROU, AINDA, QUE, AO TÉRMINO DA PARTIDA, O DENUNCIADO RETORNOU AO CAMPO, APERTOOU SUA MÃO E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: “ME PERDOE, EU ERREI!”. A CONDUTA INICIAL DO DENUNCIADO CARACTERIZA DESRESPEITO À EQUIPE DE ARBITRAGEM, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CBJD. TODAVIA, A COMISSÃO CONSIDERA, NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, QUE O ATLETA DEIXOU O CAMPO SEM RESISTÊNCIA E, POSTERIORMENTE, DEMONSTROU ARREPENDIMENTO, RECONHECENDO O ERRO E PEDINDO DESCULPAS DIRETAMENTE AO ÁRBITRO. NA DOSIMETRIA DA PENA, TAIS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO CONSIDERADAS EM FAVOR DO DENUNCIADO, SEM AFASTAR A RESPONSABILIDADE PELA CONDUTA PRATICADA. ASSIM, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO A NATUREZA AMADORA DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026 E O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, APLICA-SE A REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 182, CAPUT E §§ 1º E 2º, DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENA PELA METADE: DIANTE DO EXPOSTO, A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENA O ATLETA LUCAS ARAÚJO DA PAIXÃO, Nº 07, DA EQUIPE LIGA OLINDA, À PENA DEFINITIVA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, C/C ARTIGO 182, CAPUT E §§ 1º E 2º, DO CBJD. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 045/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
BOM JARDIM X TORITAMA	17/10/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



1º DENUNCIADO	CATEGORIA
GUILHERME DE SOUZA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A, § 1º, INCISO I DO CBJD	LIGA TORITAMA
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA GUILHERME DE SOUZA SILVA, Nº 06, DA EQUIPE VISITANTE, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, CAPUT E § 1º, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 35 (TRINTA E CINCO) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DIRETAMENTE POR DESFERIR UMA COTOVELADA NA REGIÃO DO PESCOÇO DE SEU ADVERSÁRIO, FORA DA DISPUTA DA BOLA. O RELATÓRIO INFORMA, AINDA, QUE O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM CAUSAR PROBLEMAS E QUE O JOGADOR ATINGIDO CONSEGUIU PERMANECER NA PARTIDA NORMALMENTE. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA, UMA VEZ QUE O DENUNCIADO DESFERIU COTOVELADA CONTRA SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTA DA BOLA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A, CAPUT E § 1º, INCISO I, DO CBJD. NA DOSIMETRIA DA PENA, A COMISSÃO CONSIDERA A GRAVIDADE DA CONDUTA, ESPECIALMENTE POR TER SIDO EMPREGADO UM GOLPE COM O COTOVELO NA REGIÃO DO PESCOÇO DO ADVERSÁRIO, FORA DA DISPUTA DA BOLA. EM SENTIDO FAVORÁVEL AO DENUNCIADO, CONSIDERA QUE ESTE DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RESISTÊNCIA E QUE O ATLETA ATINGIDO CONSEGUIU PERMANECER NA PARTIDA, SEM NOTÍCIA, NO RELATÓRIO, DE IMPEDIMENTO PARA CONTINUAR JOGANDO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 254-A DO CBJD. CONSIDERANDO A NATUREZA AMADORA DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026 E O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, APLICA-SE A REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 182, CAPUT E §§ 1º E 2º, DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENA PELA METADE. ASSIM, A PENA DEFINITIVA FICA FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.	

PROCESSO 046/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
CACHOEIRINHA X OLINDA	18/10/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR
1º DENUNCIADO			CATEGORIA
LIEDSON DA SILVA			CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO			CLUBE
ARTIGO 254, § 1º, INCISOS I E II, DO CBJD			LIGA OLINDA
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA LIEDSON DA SILVA, Nº 05, DA EQUIPE LIGA OLINDA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, CAPUT E §			

COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

1º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 10 (DEZ) MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DIRETAMENTE COM CARTÃO VERMELHO POR PRATICAR JOGADA BRUSCA GRAVE, ATINGINDO, COM A SOLA DA CHUTEIRA, O PEITO DE SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA GABRIEL FREITAS MARIANO, Nº 05, DA EQUIPE LIGA DE CACHOEIRINHA, DURANTE A DISPUTA DA BOLA. O RELATÓRIO INFORMA QUE O ATLETA ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E, POSTERIORMENTE, SEGUIU NORMALMENTE NA PARTIDA. INFORMA, AINDA, QUE O DENUNCIADO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA JOGADA VIOLENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 254, CAPUT E § 1º, INCISOS I E II, DO CBJD, CONSIDERANDO O EMPREGO DA SOLA DA CHUTEIRA CONTRA A REGIÃO DO PEITO DO ADVERSÁRIO, EM AÇÃO QUE EXTRAPOLA O PADRÃO DE FORÇA RAZOAVELMENTE ESPERADO NA DISPUTA DA BOLA. NA DOSIMETRIA DA PENA, A COMISSÃO CONSIDERA A NATUREZA DA JOGADA, A REGIÃO DO CORPO ATINGIDA E O RISCO POTENCIAL DA CONDUTA. EM SENTIDO FAVORÁVEL AO DENUNCIADO, CONSIDERA QUE O ATLETA ATINGIDO CONSEGUIU RETORNAR À PARTIDA APÓS ATENDIMENTO MÉDICO E QUE O DENUNCIADO DEIXOU O CAMPO SEM RESISTÊNCIA. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO A NATUREZA AMADORA DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026 E O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, APLICA-SE A REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 182, CAPUT E §§ 1º E 2º, DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENA PELA METADE. ASSIM, A PENA DEFINITIVA FICA FIXADA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
FELIPE DA COSTA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 243-F, § 1º, DO CBJD	LIGA OLINDA
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. FELIPE DA COSTA SILVA, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE LIGA OLINDA, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, CAPUT E § 1º, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DIRETAMENTE POR DESAPROVAR, DE MANEIRA HOSTIL, AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, DIRIGINDO-SE AO ASSISTENTE Nº 02, SR. FELIPE LIMA, E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: “VOCÊ É UM SAFADO, ACABOU COM O JOGO. SEU NOJENTO!”. CONSTA, AINDA, QUE, DURANTE O INTERVALO, O DENUNCIADO RETORNOU AO CAMPO DE JOGO E CONTINUOU A PROFERIR OFENSAS CONTRA A EQUIPE DE ARBITRAGEM, DIZENDO: “VOCÊS SÃO PALHAÇOS, FILHOS DA PUTA!”. O RELATÓRIO INFORMA, POR FIM, QUE O DENUNCIADO PRECISOU SER CONTIDO POR ATLETAS DE SUA PRÓPRIA EQUIPE PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO. A CONDUTA DESCRITA ULTRAPASSA O MERO PROTESTO OU A RECLAMAÇÃO DESRESPEITOSA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, UMA VEZ QUE AS EXPRESSÕES UTILIZADAS CONTÊM OFENSAS DIRETAMENTE DIRIGIDAS À HONRA E À	

28
BRUNO
P

COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

DIGNIDADE DE MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, SENDO REITERADAS MESMO APÓS A EXPULSÃO. DESSA FORMA, A CONDUTA ENQUADRA-SE NO ARTIGO 243-F, CAPUT E § 1º, DO CBJD, POR SE TRATAR DE OFENSA À HONRA DE INTEGRANTE DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PRATICADA POR MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA. NA DOSIMETRIA DA PENA, A COMISSÃO CONSIDERA A GRAVIDADE DAS EXPRESSÕES UTILIZADAS, A REITERAÇÃO DAS OFENSAS APÓS A EXPULSÃO E A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DE ATLETAS DA PRÓPRIA EQUIPE PARA QUE O DENUNCIADO DEIXASSE O CAMPO DE JOGO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 243-F, § 1º, DO CBJD. CONSIDERANDO A NATUREZA AMADORA DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026 E O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, APLICA-SE A REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 182, CAPUT E §§ 1º E 2º, DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENA PELA METADE. ASSIM, A PENA DEFINITIVA FICA FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 047/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
PAULISTA X SANHARÓ	18/10/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
PAULO FERNANDO PESSOA DE SANTANA JÚNIOR	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CBJD	LIGA PAULISTA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. PAULO FERNANDO PESSOA DE SANTANA JÚNIOR, TÉCNICO DA EQUIPE SELEÇÃO DO PAULISTA, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 37 (TRINTA E SETE) MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DIRETAMENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO, POR RECLAMAÇÃO OFENSIVA E OSTENSIVA CONTRA O ÁRBITRO ASSISTENTE Nº 01, SR. WALFRIDO FAUSTO, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI TOMAR NO CU, CARALHO, NÃO ESTÁ IMPEDIDO, TODA VEZ É ISSO, QUERES FUDER COM NÓS, PORRA". CONSTA, AINDA, QUE O DENUNCIADO PRECISOU SER CONTIDO E RETIRADO DO CAMPO DE JOGO POR MEMBROS DE SUA PRÓPRIA EQUIPE. A CONDUTA DESCRITA ULTRAPASSA OS LIMITES DE UMA MANIFESTAÇÃO REGULAR DE INCONFORMISMO COM AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, CONFIGURANDO RECLAMAÇÃO DESRESPEITOSA DIRIGIDA A INTEGRANTE DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, EM DESACORDO COM OS DEVERES DE DISCIPLINA E RESPEITO EXIGIDOS DOS PARTICIPANTES DA COMPETIÇÃO. DESSA FORMA, A CONDUTA ENQUADRA-SE NO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CBJD, POR SE TRATAR DE DESRESPEITO À EQUIPE DE ARBITRAGEM OU RECLAMAÇÃO DESRESPEITOSA CONTRA SUAS DECISÕES. NA DOSIMETRIA DA PENA, A



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



COMISSÃO CONSIDERA A NATUREZA OFENSIVA DAS EXPRESSÕES UTILIZADAS E A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DE MEMBROS DA PRÓPRIA EQUIPE PARA A RETIRADA DO DENUNCIADO DO CAMPO DE JOGO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO A NATUREZA AMADORA DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, A PRIMARIEDADE DO DENUNCIADO E DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, APLICA-SE A REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 182 DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENA PELA METADE. ASSIM, A PENA DEFINITIVA FICA FIXADA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
JOSÉ DAYVSON CORDEIRO LEITE	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 258, DO CBJD	LIGA SANHARÓ

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. JOSÉ DAYVSON CORDEIRO LEITE, TÉCNICO DA EQUIPE SELEÇÃO DE SANHARÓ, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, CAPUT, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 13 (TREZE) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DIRETAMENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO, APÓS O ÁRBITRO SER INFORMADO PELO QUARTO ÁRBITRO, SR. GILBERTO ALVES, DE QUE O DENUNCIADO CHUTOU A BOLA SOBRE A ESTRUTURA DO BANCO DE RESERVAS DE SUA PRÓPRIA EQUIPE. A CONDUTA DESCRITA REVELA COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL COM OS DEVERES DE DISCIPLINA E CONDUTA ADEQUADA EXIGIDOS DOS PARTICIPANTES DA COMPETIÇÃO, INCLUSIVE DOS MEMBROS DAS COMISSÕES TÉCNICAS, CARACTERIZANDO CONDUTA CONTRÁRIA À DISCIPLINA OU À ÉTICA DESPORTIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 258, CAPUT, DO CBJD. NA DOSIMETRIA DA PENA, A COMISSÃO CONSIDERA AS CIRCUNSTÂNCIAS DO OCORRIDO, A NATUREZA DA CONDUTA DO DENUNCIADO, FIXANDO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

3º DENUNCIADO	CATEGORIA
GUILHERMY DOS SANTOS SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A, § 1º, INCISO I, DO CBJD	LIGA PAULISTA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. GUILHERMY DOS SANTOS SILVA, ATLETA Nº 05 DA EQUIPE SELEÇÃO DO PAULISTA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, CAPUT E § 1º, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 20 (VINTE) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DIRETAMENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO, POR CONDUTA VIOLENTA, APÓS DESFERIR UMA COTOVELADA NA ALTURA DO QUEIXO DE UM ADVERSÁRIO, ATLETA Nº 07, FORA DA DISPUTA DA BOLA. CONSTA, AINDA, QUE O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



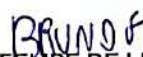
FPF

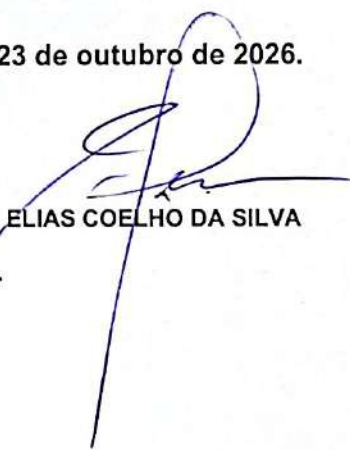
MÉDICO, ENQUANTO O DENUNCIADO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM APRESENTAR RESISTÊNCIA. A CONDUTA DESCRITA ULTRAPASSA OS LIMITES DE UMA DISPUTA NORMAL DE JOGO, UMA VEZ QUE O DENUNCIADO DESFERIU UM GOLPE COM O COTOVELO CONTRA ADVERSÁRIO, FORA DA DISPUTA DA BOLA, ASSUMINDO O RISCO DE CAUSAR DANO FÍSICO. TAL CONDUTA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 254-A, CAPUT E § 1º, INCISO I, DO CBJD. NA DOSIMETRIA DA PENA, A COMISSÃO CONSIDERA A NATUREZA DA AGRESSÃO, A REGIÃO DO CORPO ATINGIDA, A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO AO ADVERSÁRIO E A PRIMARIEDADE DO DENUNCIADO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, FIXA A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, OBSERVADO O MÍNIMO PREVISTO NO ARTIGO 254-A DO CBJD. CONSIDERANDO A NATUREZA AMADORA DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB-23 – TEMPORADA 2026, A PRIMARIEDADE DO DENUNCIADO E O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, APLICA-SE A REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 182 DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENA PELA METADE. ASSIM, A PENA DEFINITIVA FICA FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, OBSERVADA A CONTAGEM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DECORRENTE DA EXPULSÃO, CONFORME AS NORMAS APLICÁVEIS À COMPETIÇÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

Recife, 23 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


EMANUEL JOSÉ SOUZA


BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE


ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



BOLETIM OFICIAL DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

PROCESSO	DENUNCIADO	CLUBE/LIGA	PENA
044/2026	CÍCERO HALLISSON DE ANDRADE SILVA	CACHOEIRINHA	01 PARTIDA
044/2026	LUCAS ARAÚJO DA PAIXÃO	OLINDA	01 PARTIDA
045/2026	GUILHERME DE SOUZA SILVA	TORITAMA	02 PARTIDAS
046/2026	LIEDSON DA SILVA	OLINDA	01 PARTIDA
046/2026	FELIPE DA COSTA SILVA	OLINDA	02 PARTIDAS
047/2026	PAULO FERNANDO PESSOA DE SANTANA JÚNIOR	PAULISTA	01 PARTIDA
047/2026	JOSÉ DAYVSON CORDEIRO LEITE	SANHARÓ	01 PARTIDA
047/2026	GUILHERMY DOS SANTOS SILVA	PAULISTA	02 PARTIDAS

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar.

Recife, 23 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EMANUEL JOSÉ SOUZA

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador